

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011**

Modifica a Instrução Normativa nº 02, de 01 de junho de 2007, que institui as Supervisões de Planejamento e Acompanhamento de Fiscalização, de Consultoria e Normas e disciplina procedimentos de revisão fiscal realizados no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 454 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000. CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza) e no parágrafo único do artigo 395 da CLTM e ainda nos artigos 194 e 196 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN). CONSIDERANDO a necessidade de inserir modificações na execução dos procedimentos fiscais relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Modificar a Instrução Normativa nº 02, de 01 de junho de 2007, que institui as Supervisões de Planejamento e Acompanhamento de Fiscalização, de Consultoria e Normas e Disciplina procedimentos de revisão fiscal realizados no âmbito desta Secretaria, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - O § 2º do artigo 8º.

“§ 2º - A SUCON será supervisionada por um servidor público designado por ato do Secretario de Finanças”.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 02 de maio de 2011.

**Alexandre Sobreira Cialdini**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2011**

Dispõe sobre a cessação do  
uso do Emissor de Cupom Fiscal  
- ECF e sua transição para

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2011 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11**

a emissão de Nota Fiscal de  
Serviços Eletrônica - NFS-e.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 281 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. CONSIDERANDO, o disposto no art. 12, inciso IX, do mesmo Decreto n° 12.704, de 05 de outubro de 2010, que revogou, a partir de 01/07/2011, os artigos 173 a 223 do Regulamento do ISSQN, os quais autorizavam o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) para alguns seguimentos. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatizar os procedimentos constantes no Decreto n° 12.704, aprovado em 05 de outubro de 2010, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e a escrituração eletrônica de serviços. RESOLVE: Art. 1° - Em razão da revogação do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal

(ECF), as empresas que possuíam a autorização de uso destes equipamentos deverão, no prazo de 01/07/2011 a 31/07/2011, providenciar a cessação de uso do ECF, observando os seguintes procedimentos: I - Identificação do estabelecimento requerente: razão social, endereço, número de inscrição municipal, federal e, se for o caso, estadual; II - Identificação do equipamento, contendo: a) marca; b) modelo; c) tipo; d) versão do software básico; e) número de fabricação; f) número de ordem no estabelecimento. III - Identificação da empresa credenciada contendo: razão social, endereço, número de inscrição municipal e federal e, se for o caso, estadual; Parágrafo Único - Deverão ser anexados à comunicação de que trata este artigo os seguintes documentos emitidos na ordem indicada: a) cópia da última Redução Z emitida pelo usuário; b) Leitura de Memória Fiscal, abrangendo todas as Reduções Z gravadas para o usuário; c) arquivo em meio eletrônico com o conteúdo da Leitura da Memória Fiscal referida na alínea "b". Art. 2º - Por ocasião da cessação de uso do ECF, a empresa credenciada deverá: I - desprogramar a Memória de Trabalho do ECF; II - inserir os dados do pedido de cessação no sistema da SEFIN, por meio da rede mundial de computadores (Internet); III - apresentar a documentação indicada no artigo anterior e o equipamento na SEFIN. Art. 3º - Considera-se cessado o uso do ECF somente após a realização, pelo Fisco, dos seguintes procedimentos: I - retirada ou inutilização do Adesivo de Autorização de Uso, afixado por ocasião do início do uso do equipamento; II - retirada do lacre externo; III - emissão do Certificado de Baixa do ECF. Parágrafo Único - O contribuinte deverá manter o ECF à disposição do Fisco até que sejam atendidas as providências de que trata este artigo. Art. 4º - Em substituição ao Emissor de Cupom Fiscal (ECF), todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Fortaleza, a partir de 01/07/2011, devem emitir, por ocasião da prestação de serviços, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004 e alterações posteriores. Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de julho de 2011. Fortaleza, 30 de junho de 2011. **Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

\*\*\* \*\* \*

**TERMO DE ADESÃO Nº 13** - Termo de Adesão discriminado no Edital de Credenciamento nº 001/2009, que celebram entre si o Município de Fortaleza, através da Secretaria de Finanças e a Instituição Banco Citibank S.A. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Finanças do Município, ora representada por seu titular. CONTRATADA: Banco Citibank S.A com sede à Av. Paulista 1111 - Cerqueira César - CEP 01311-920, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 33.479.023/0001-80, na pessoa de seus representantes legais - Srs. Fernando Luís Couceiro e Ricardo Isaac Assayag. Aos 29 dias do mês de junho de 2011, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Credenciamento

nº 001/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie e pelas disposições estabelecidas no citado edital e seus anexos, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: I - A contratada declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2009 - SEFIN e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços de recebimento de documentos de arrecadação municipal, ao preço de 1 - R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos guichês de caixa da instituição credenciada; 2 - R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada, internet, home/Office banking; 3 - 0,76 (setenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via unidades lotéricas ou correspondente bancário; 4 - 0,65 (sessenta e cinco centavos) por recebimento de documentos, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. II - O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da SEFIN, nº 20579-6, Agência 008-6 do Banco do Brasil S/A. Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no Edital de Credenciamento. Fortaleza, 29 de junho de 2011. **Fernando Luís Couceiro** - CPF: 272.329.878-70. **Ricardo Isaac Assayag** - CPF: 171.438.038-63. APROVO O CREDENCIAMENTO: **Alexandre Sobreira Cialdini** - **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**